



= LEI Nº 1.715, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno do patrimônio municipal e contém outras providências.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a R O - QUE BATISTA DE OLIVEIRA a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Sarah Gotti, nesta cidade, onde o do natário construiu sua casa residencial, devidamente licenciado pelo Al vará nº 138/76, de 04/10/76.

Art.2º - A faixa de terreno ora doada mede cerca de 24,20 metros de largura pela linha de frente, cerca de 24,80 metros de largura pela linha dos fundos, cerca de 5,80 metros de comprimento por um dos lados e cerca de 0,50 metros de comprimento pelo outro lado, totalizando aproximadamente, 88,91 metros quadrados, confrontando pela frente com a citada Rua Sarah Gotti, pelos fundos com a Rua Carlos P. Rocha e pelos lados com quem haja de confrontar.

Art.3º - A faixa de terreno por esta lei doada reverterá ao patrimônio do Município se, ocorrendo demolição, desmoronamento ou abandono da construção na mesma realizada, permanecer dito terreno sem utilização adequada por mais de três (3) anos.

Parágrafo Único - Em caso de reversão, far-se-á esta independente de ação judicial ou extra-judicial, cabendo tão somente ao donatário o direito ao recebimento do justo preço das edificações erigidas nessa área, ou, não havendo entendimento entre as partes, à remoção dessas mesmas edificações.

Art.4º - As despesas decorrentes da doação de que trata a presente lei serão de responsabilidade do donatário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Municipalidade, aos 02 de setembro de 1992


Célio Filgueiras Ferraz

Prefeito Municipal